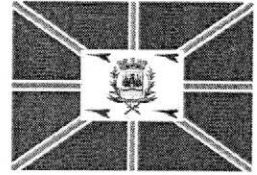




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 119/.....&u119.

“Dispõe sobre a instituição do REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de verbas próprias do Orçamento Geral do Município, doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

Art. 2º Os recursos obtidos pelo REMAD serão destinados exclusivamente para:

- I – a realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;
- II – o desenvolvimento em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
- III – o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- IV – a confecção de textos educativos para a divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;
- V – outras atividades julgadas pertinentes ou determinadas pelo COMAD.

Art. 3º Constituirão receitas do REMAD:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional Antidrogas;
- II – as resultantes de doações do setor privado, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as doações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- IV – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- V – as advindas de acordos ou convênios;
- VI – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

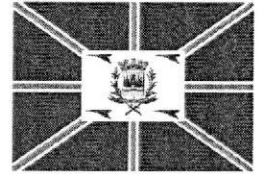
Art. 4º Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 5º O REMAD de natureza e individuação contábeis, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, atuará por meio de liberação de recursos, observando as seguintes condições:

- I – apresentação pelo beneficiário de projetos, programas, atividades ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no art. 1º desta Lei;



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



II - demonstraç o da viabilidade t cnica dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e sua adequa o aos objetivos do art. 1  desta Lei;

III - aprova o dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e seu enquadramento pelo COMAD - Conselho Municipal Antidrogas.

  1  O REMAD, sob orienta o do COMAD, ser  gerido pela Secretaria Municipal de Pol ticas Sobre Drogas, que se incumbir  da execu o or ament ria e do cronograma f sico-financeiro da proposta or ament ria anual, a ser aprovado pelo Plen rio do COMAD.

  2  Ser  aberta conta banc ria espec fica em institui o financeira oficial, sob a denomina o "Recursos Municipais Antidrogas", para movimentaç o dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que dever  ser publicado na imprensa oficial, ap s apresenta o e aprova o pelo Conselho Municipal Antidrogas.

  3  Caber  ao titular da Secretaria Municipal de Pol ticas Sobre Drogas:

I - solicitar a pol tica de aplica o dos recursos ao COMAD - Conselho Municipal Antidrogas;

II - submeter ao COMAD - Conselho Municipal Antidrogas demonstrativo cont bil da movimentaç o financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispens veis para o gerenciamento do Fundo.

  4  O detalhamento da constitui o e gest o do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constar  do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6  O funcionamento do REMAD obedecer  ao disposto na legisla o vigente.

Art. 7  O COMAD providenciar  as informa es relativas   sua cria o   SENAD e ao CONEM, visando sua integra o aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8  O COMAD providenciar  a elabora o do seu Regimento Interno, ou sua altera o caso j  exista e seja necess ria.

Art. 9  No que couber a presente Lei poder  ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor, com sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

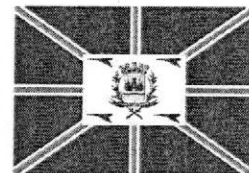
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Ailton Oliveira Souza
Secret rio de Pol ticas Sobre Drogas



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição do REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas e dá outras providências.”

Como é sabido o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

O Projeto de Lei em tela considera que o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas é um fundo, gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, destinado exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD, a exemplo do custeio de programas de esclarecimento ao público, bem como para a formação profissional em prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e os Conselhos Estaduais Antidrogas – CONENS, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa Antidrogas. Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas.

Assim, nosso Município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

A par disso foi editada a Lei Municipal nº 5.457, de 12 de dezembro de 2014, que estabelece nova legislação para o Conselho Municipal Antidrogas de Araguari – COMAD, sendo que o § 2º, do seu art. 8º, preceitua que o COMAD deverá providenciar a instituição do REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



LEI Nº 5457, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ESTABELECE NOVA LEGISLAÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE ARAGUARI - COMAD, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI Nº 4.233, DE 2 DE MARÇO DE 2006, ALTERADA PELAS LEIS DE NºS 4.535 DE 8 DE JULHO DE 2009, E 4.674 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas de Araguari - COMAD, que foi assim transformado pela Lei nº 4.233, de 2 de março de 2006, alterada pelas Leis de nºs 4.535 de 8 de julho de 2009, e 4.674 de 30 de setembro de 2010, doravante muda a sua denominação para Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD, passa a reger-se pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política sobre drogas, dedicar-se-á à prevenção, tratamento, reinserção social e ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução de danos decorrentes do uso de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, bem como em âmbito estadual ao correspondente órgão.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar

dependência química; podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e ao Ministério da Justiça - MJ.

Art. 3º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, este programa tem a função de fixar as diretrizes que orientarão a política pública sobre drogas no Município;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

IV - apoiar a realização, por meio de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1º, 2º e 3º graus, bem assim outros profissionais afins na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de drogas;

V - orientar a política local e reabilitação de usuários ou dependentes de drogas;

VI - manter contato e relacionamento com órgãos e conselhos do sistema federal e estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do conselho;

VII - estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo prevenção, tratamento, reinserção social e produção de conhecimento sobre a temática;

VIII - zelar pela estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e para o Sistema Estadual respectivo, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas de Minas Gerais - CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação, de acordo com os critérios estabelecidos pela SENAD e Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Araguari - COMAD será composto por um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes dos seguintes órgãos/entidades:

I - Secretaria Municipal Antidrogas;

- II - Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;
- III - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Governo;
- VIII - Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC;
- IX - clubes de serviço;
- X - 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI - entidades que desenvolvem trabalhos comunitários e/ou preventivos ao abuso e dependências de substâncias psicoativas;
- XII - grupos de apoio que desenvolvam trabalhos com a família e com o dependente químico;
- XIII - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari - CDL;
- XIV - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA;
- XV - entidades de ensino superior;
- XVI - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA.

§ 1º Os órgãos ou entidades mencionados nos incisos deste artigo deverão indicar o seu titular e suplente, e poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMAD.

§ 2º Os conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal serão empossados e escolherão por meio de eleição, dentre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário executivo.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 5º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do segmento no COMAD, desde que a instituição/entidade seja notificada com antecedência.

§ 6º A cada mudança da diretoria, o ex-presidente e o ex-vice-presidente poderão fazer parte do COMAD como consultores.

Art. 5º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do presidente do conselho.

Art. 6º Os conselheiros de qualquer segmento institucional público ou privado serão liberados de seus trabalhos, sem prejuízo de faltas ou prejuízo monetários, para cumprir suas funções em reuniões, fiscalizações ou eventos de relevância para o COMAD.

Art. 7º O COMAD se organizará da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria - Executiva;

V - Comitê - REMAD.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, e serão destinadas ao REMAD - Recursos Municipais Antidrogas.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, para implantação e desenvolvimento das atividades do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, o orçamento poderá ser suplementado por convênios, doações, eventos, patrocínios por pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado.

§ 2º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recurso Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 9º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD.

Art. 10 O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, visando sua integração ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e respectivo órgão estadual.

Art. 11 A regulamentação do fundo REMAD será estabelecida no regimento interno do COMAD.

Parágrafo Único - O REMAD será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbira da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de nºs 4.233, de 2 de março de 2006, 4.535 de 8 de julho de 2009, e 4.674 de 30 de setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém José Pacífico Martins Ferreira
Prefeito Secretário Antidrogas

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.